



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO Nº 07/2022
DE 07/10/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO A EMPRESA ROSSI SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMOVEIS E CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rua Bahia, nº 6600 N, na Cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.109.581/0001-92, neste ato representado pela Presidente, Sra. **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF sob o n.º 968.346.411-49 e Cédula de Identidade RG nº. 1271369-4 SJSSP/MT, residente e domiciliada no Município de Comodoro/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROSSI SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMOVEIS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.254.322/0001-16, Inscrição Estadual nº 5610508, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro nº 3589, Vilhena-RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **ALETEIA MICHEL ROSSI**, portador do RG nº. 687855, SSP/RO, CPF nº. 747.043.972-20, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a **Tomada de Preços nº 02/2022**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução DOS SERVIÇOS de reforma do setor administrativo da Câmara Municipal de Comodoro**, conforme especificações constantes no Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por um período de 40 (quarenta) dias, a partir da expedição da ordem de serviço, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

2.1.1 O prazo **máximo de execução da obra ora contratada** será de 40 (quarenta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

2.2 O prazo da execução da obra poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

3.1 O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de R\$ 108.045,26 (cento e oito mil e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

3.2 Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

3.2.1 O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo (s) engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pela Câmara de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

3.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

3.4 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

3.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

3.9 O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação dos serviços nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.10 O pagamento fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

a) O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da Planilha de Medição e da respectiva Nota Fiscal, com todas as Certidões (Certidão Negativa de Débito Municipal expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário e/ou Certidão Negativa de Débito Estadual expedida pela SEFAZ-MT; Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e Certidão



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) no Departamento Contábil da Câmara Municipal de Comodoro-MT, sendo necessária ser atestada pelo servidor responsável ou pelo Fiscal de Contrato da Contratante.

b) O pagamento da última medição não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução da obra contratada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Câmara.

**Proj/Ativ. 1.002 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal
Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.1009 – Obras e Instalações.**

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

5.1 Os serviços serão executados ao longo da parte administrativa da Câmara Municipal de Comodoro, localizada na Rua Bahia nº 600-N, Bairro: São Francisco de Assis, na cidade de Comodoro/MT, CEP 78.310-000.

5.2 O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico, especificações e normas técnicas pertinentes;

5.3 A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

5.4 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Câmara conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

5.5 Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

5.6 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

5.7 Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

5.8 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde serão realizados os serviços.

5.9 As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com as respectivas justificativas técnicas, será



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

5.10 A empresa contratada deverá manter condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra. Deverá também manter a região limpa e destinando um local adequado para armazenamento de resíduos e entulhos oriundos da obra.

5.11 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão, designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

5.12 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.13 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

5.14 A obra será considerada concluída depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgarem necessários.

5.15 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.16 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

5.17 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

6.1 Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos por meio de termo provisório e após definitivo;

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

b) Definitivamente, pelos engenheiros designados pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisado e aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Comodoro.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.1 São obrigações da Câmara Municipal de Comodoro:

- a)** receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executada a obra;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e)** fiscalizar a execução da obra;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

7.2.2 Prestar os serviços de acordo com este contrato e respectivo edital e contrato;

7.2.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.4 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.6 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

7.2.7 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

7.2.8 Será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.2.9 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.10 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.2.11 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse instrumento, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **LICITANTE**, sem justificativa aceita pela Câmara, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.1 Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

8.2.2 Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Câmara, formalizada por termo aditivo ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

8.3 A aplicação das sanções previstas no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do **LICITANTE** ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal.

8.6 As multas e outras sanções aplicadas pelo contratante, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, observada disciplina legal.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores - sanções - deverão ser assegurado ao LICITANTE ou à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

8.9 Constatada pela contratante qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

8.10 Na hipótese prevista no item **8.2.4** acima, após a notificação prevista no item anterior, o LICITANTE ou a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da Comissão designada para esse fim e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido a autoridade superior para a aplicação das penalidades, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

8.11 As inconsistências no Projeto Básico, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, para que o mesmo se reporte ao responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A critério da Câmara Municipal caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

9.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

9.3 Em qualquer das hipóteses, a Câmara não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

10.1. O valor para o presente contrato é irrevogável, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A empresa contratada fica isenta de recolher a caução de garantia para execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A contratante só admitirá alterações na obra se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução de serviços serão processados nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93;

13.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do art. 65 da lei nº 8.666/93.

13.4 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Os casos omissos e não discriminados no presente contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, no que couberem.

13.6 Consideram-se como transcritos integralmente no presente contrato os termos do Tomada de Preços nº 02/2022 e seus anexos, que as partes declaram haverem lido e estarem conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Câmara Municipal de Comodoro/MT:

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se existente;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

d.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Câmara Municipal deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 A presente contratação foi objeto da licitação no Tomada de Preços nº 02/2022, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

17.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

17.1.3 Eventuais omissões serão resolvidas pela legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Comodoro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Comodoro/MT, 07 de Outubro de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro

Presidente Biênio 2021/2022
Contratante

Aleteia Michel Rossi

Sócia Proprietária
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: